



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 368/2019

Rorainópolis-RR, 14 de Março de 2019

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT
437/447 e 242/522
Em: 14/03/2019


Maria de Fátima R. M. Pereira
Secretária da Casa Civil
Decreto - P 013/2019

**"DISPÕE SOBRE CARGO DE CONSULTOR
JURÍDICO DAS COMISSÕES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

AUTORIA: MESA DIRETORA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Cargo de Consultor Jurídico das Comissões do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Cargo referido no Artigo 1º será de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, mediante livre nomeação e exoneração feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser ocupado por pessoas que reúna condições e satisfaça os requisitos legais e necessários para investidura no serviço público conforme os termos do anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas e inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. O ocupante do cargo atuará prestando consultoria e assessoria às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, bem como aos trâmites legislativos, com carga horária de até 20hs (vinte horas) semanais, em caráter de eventualidade.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Parágrafo único. Não caberá ao ocupante do cargo de Consultor Jurídico das Comissões o assessoramento à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, vez que tal atribuição de dá à Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa.

Art. 4º. As atribuições do Consultor Jurídico das Comissões constam no anexo I desta Lei.

Art. 5º. É vedado ao Consultor Jurídico das Comissões:

- I – Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- II – Elaborar minutas de contratos e convênios ou exercer outras atividades correlatas;
- III – Manifestar-se sobre a legalidade de processos licitatórios, administrativos ou disciplinares da Câmara Municipal.

Art. 6º. Fica incorporado à Lei nº268/2014, que dispõe sobre os cargos de provimentos efetivo e comissionado dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Rorainópolis, acrescentando-se aos anexos II e III, o cargo de provimentos em comissões:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO INICIAL
15	Consultor Jurídico das Comissões	01	07	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 7º. Revoga-se as disposições contrárias.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Rorainópolis – RR, 14 de Março de 2019.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
Trabalhando para todos

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-
Rorainópolis/RR CNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

ANEXO I.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO.

Denominação: Consultor Jurídico das Comissões

Descrição sintética: Prestar consultoria e assessoramento às comissões permanentes e temporárias do Poder Legislativo Municipal, bem como a mesa diretora e ao seu Presidente, em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, desenvolvendo análise das proposições em exame nas comissões.

Descrição Analítica: Atuar unificando entendimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa, bem como sua compatibilidade com as leis orçamentárias, plano plurianual, lei orgânica ou constituição municipal; emitir informações, pareceres e pronunciamentos;

Atribuições: Comparecer às reuniões das Comissões para as quais for solicitado; emitir pareceres e pronunciamentos sobre assuntos de interesse das Comissões; Realizar pesquisas jurisprudenciais e estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões; prestar assessoria à presidência, à Mesa, às comissões sobre matéria jurídica e técnico-legislativa, bem como na interpretação e aplicação do regimento interno, quando solicitado; *examinar anteprojetos de Lei e outros atos normativos*; comparecer às sessões quando solicitado.

Carga horária: Até 20hs (vinte horas) semanais, em caráter de eventualidade, sempre que solicitado, sendo que os serviços poderão ser prestados aos sábados, domingos e feriados conforme necessidade.

Requisitos para Provimento:

- **Escolaridade:** Ensino superior completo com formação em Direito.
- **Habilitação:** Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Investidura: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.



Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07